EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/09859
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação "Pregoeiro(a)", designado(a) pela **Portaria Municipal nº 120/2025 e suas alterações**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026** de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

PROCESSO:	PM-ADM-2025/09859
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA,** CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA PM-CIN-2025/04189 E SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 285/2025.
PARTICIPAÇÃO:	(X) AMPLA ( ) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) ( ) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) e AMPLA CONCORRÊNCIA ( ) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - LOCAL (LEI 123/2006) DECRETO ( ) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - REGIONAL (LEI 123/2006) DECRETO
TIPO:	**MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o valor do item
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 24/03/2026 às 08h
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	EM 10/04/2026 às 08:30h
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 10/04/2026 às 09h
ÍNICIO DA DISPUTA:	EM 10/04/2026 às 09h
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	10 (dez) meses
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO /IMPUGNAÇÕES	Em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame para o endereço eletrônico licitacao@pmna.ms.gov.br
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL N º 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 2.524/2020 – Tratamento Favorecido para MEI, ME, EPP. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2025 – Pesquisa de Preço

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 652 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

	DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2025 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3.161/2023 – Pregão Eletrônico DECRETO MUNICIPAL Nº 3.155/2023 – Sistema de Registro de Preços DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2025 – Pagamentos
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Publicas PNC
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização do Pregão Eletrônico que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA,** CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA PM-CIN-2025/04189 E SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 285/2025.

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo III), que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.

1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.

1.1.3. Administração municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões https://bllcompras.com/.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 653 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderãoser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão todas as empresas que cumprirem as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.2. AS EMPRESAS CADASTRADAS NO SISTEMA e-CJUR (TCE/MS)

3.2.1. A empresa não cadastrada no sistema e-CJUR, deverá efetuar seu cadastro até 03 (dias), após a data da Sessão da Licitação, no link abaixo:
https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cnpj

- O Não cadastramento no sistema e-CJUR, ocorrerá em penalidades previstas neste Edital.

*As licitantes podem acessar o Manual do e-CJUR - cadastro de jurisdicionado, para verificar o passo-a-passo para cadastramento, no link: http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/files/conteudos/arquivo/46/87b0d72c29a423a5a588b31eecc9e484.pdf

3.3. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico os fornecedores:

I. Que não atendam às condições deste Aviso de Pregão Eletrônico e seu(s) anexo(s);

II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 654 SIGA

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada decontratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público quedesempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, e apresentação das certidões pertinentes *negativas ou positivas com efeito negativa, nada consta*;

II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;

III. Entende-se por tempestivos o requerimento de dilação de prazo apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;

V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no horário de encerramento do envio das propostas.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 655 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

a) Observação: TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

b) Ato seguinte será convocada a licitante subsequente, podendo o valor ofertado inicialmente pela licitante ser objeto de negociação com o Pregoeiro, a fim de obter oferta mais vantajosa para a Administração, desde que respeitadas as normas editalícias.

5.1.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br

5.1.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.

5.1.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro (a).

5.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a virgula):

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Fabricante;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3.1. O rol elencado no item 5.3 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não comtemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo IX do edital.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 656 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.

5.7. As propostas registradas no Sistema www.bll.org.br **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a).

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os produtos/serviços ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

5.10. Poderão ser admitidos, pelo (a) pregoeiro (a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta (Anexo X).

6.3.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do (a) pregoeiro (a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 657 SIGA

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro

(a) e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o (a) pregoeiro (a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 658 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 659 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. ***Poderão ser consideradas as propostas com** indício de inexequibilidade:*

a) oferta com valor **abaixo do limite de 50%** do Termo de Referência, indicando que esse critério de serve como uma **presunção relativa** – um alerta inicial, **não uma desclassificação automática, será oportunizado a empresa a apresentar uma planilha detalhada de custos ou outro documento fiscal**, demonstrando que obteve preços excepcionais de insumos ou que dispõe de estoque e logística eficiente, de forma que seus custos totais fiquem dentro do valor proposto.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

a) É facultado ao pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam- se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 660 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8.3. **A Proposta readequada** da(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser anexadas em originais assinadas ou com sua certificação digital, em campo próprio, com valores finais corrigidos, no campo "documentos complementares" na plataforma bll.org, no prazo máximo de 02 (duas) horas, resguardada estipulação taxativa do Condutor durante certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do inciso II, art 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação de forma imediata na plataforma eletrônica.

8.2. Em relação às licitantes detentores das propostas classificada em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.3. Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;

8.4. As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referente a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

8.5. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5.1. A consulta on line deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 661 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

8.6. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Excepcionalmente em caso ao disposto no item 04 deste Edital.

8.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

8.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

8.8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

8.8.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

8.8.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "www.portaldoempreendedor.gov.br", em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

8.8.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição deseus administradores;

8.8.7. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

> **Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 662 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, ele deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

b)Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) Certidão de Regularidade Fiscal com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

8.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

b) Certidão Regularidade com Efeito Negativo, relativo a débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 663 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

14.133/2021)

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  i. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
  ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
  iii. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante\ +\ Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

  iv. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
  v. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Comprovação de aptidão técnica para a execução de Serviços de técnica para sonorização e iluminação, para eventos equivalente ou superior ao objeto licitado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando for o caso, pelo conselho profissional competente, igual ou superior a 30% (trinta por cento) do objeto, conforme inciso II do caput do art. 67;

8.12.2. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

8.12.3. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

8.12.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ouque tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

8.12.5. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 664 SIGA

da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens quecomprovarão as exigências.

8.12.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados que, em conjunto, demonstrem a execução de contratos de características semelhantes, ainda que realizados de forma concomitante, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.12.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.12.8. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema https://www.bll.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

a. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Supervisão de Licitação e Contratos, situado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, n.º 541, Centro, NOVA ANDRADINA -MS, CEP 79750-900.

b. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.13. DECLARAÇÕES

8.13.1. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

8.13.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo Anexo IV do edital.

8.13.3. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme Anexo V do edital.

8.13.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VIII do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

8.13.5. Declaração unificada, conforme modelo no Anexo IX, assinada por representante legal da proponente, que:

a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Pregão eletrônico e seus anexos;

c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 665 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

I. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.5.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital e seus anexos.

8.13.5.2. A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14. *A não apresentação dos documentos de habilitação implicará nas sanções de impedimento de licitar e contratar conforme art.4 inciso III do Decreto Municipal 3.331/2024 e de multa compulsória, conforme art.7, inciso I "a" do Decreto Municipal 3.331/2024:*

> *Art. 4º Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nova Andradina, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecida a seguinte gradação:*
> ***III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;***
>
> *Art. 7º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior ou superior aos limites fixados no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os seguintes parâmetros:*
> ***I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:***
> ***a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;***

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 666 SIGA

14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

9.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

9.3.3. O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.4. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, ele deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.1. Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com o ITEM 8 e demais condições estabelecidas neste edital.

9.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 667 SIGA

9.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.

9.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail da gerência de licitação: licitacao@pmna.ms.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

11.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 668 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA (Prerrogativas Provenientes do Termo de Referência conforme art. 6º XXIII da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições deste Edital, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

12.1.1. Fornecer os produtos, objeto do Pregão, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

12.1.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora do Contrato de Preços entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência, com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

12.1.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora do Contrato;

12.1.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

12.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Andradina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul;

12.1.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução dela, exceto a publicação do seu extrato, que será providenciada pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes.

12.1.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

12.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, expedida pela Secretaria solicitante, com prazo de entrega de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Solicitante salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 669 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal 3.331/2024 o licitante ou contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

▪ SANÇÃO DE MULTA

14.2. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

14.2.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 670 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

	b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 671 SIGA

	h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

14.4. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 672 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

- SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 673 SIGA

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

14.10. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal n° 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

16. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

16.2. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

Dotação Orçamentária – 2.032 - Apoio e Incentivo a Cultura.
Elemento de Despesa- 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.
Cód. Reduzido- 75

17.2. Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

18. **PAGAMENTO**

18.1. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

18.2. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

18.3. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

18.4. Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

18.5. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores designados pela Secretaria solicitante e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 674 SIGA

18.6. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

18.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

18.8. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões "BLL", Portal Nacional deContratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

19.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), aAdministração poderá:

I. republicar o presente aviso com uma nova data;

II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;

a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

19.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

19.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Pregão Eletrônico, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

19.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 675 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

19.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração,o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

19.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "https://bllcompras.com/Home/PublicAccess".

19.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf".

19.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Pregão Eletrônico e de seus anexos oudemais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

19.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

19.16. Integram este Aviso de Pregão Eletrônico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Anexo III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Anexo IV – DEC. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONST. FEDERAL
Anexo V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS
Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO
Anexo VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LEI 123/2006
Anexo VIII - DECLARAÇÃO UNIFICADA
Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA
Anexo X – MINUTA DO DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Anexo XI – MINUTA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO

WELINTON BACHEGA BRITO
PREGOEIRO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 676 SIGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1. Processo: PM-ADM2025/09859

1.2. Área solicitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Área Requisitante	Equipe de Planejamento	Matrícula
Semec	Rosa Ottersbach de Franca	10518
Semec	Eidinaldo Junior de Oliveira Lima	13160

Área Requisitante	Fiscal do Contrato	Matrícula
FUNAC	Rodrigo da Silva Souza	13141

1.3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando a necessidade e a importância do centro de convenções na realização de audiências, palestras, cursos, formações, seminários, reuniões, apresentações culturais e demais eventos que possam ser solicitados ao Município. A contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação justifica-se pela demanda contínua de suporte técnico durante a realização de eventos no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza, vinculado à Fundação Nova-andradinense de Cultura (FUNAC).

1.2. Para garantir a plena funcionalidade dos recursos tecnológicos instalados no local — como mesa de som, microfones e demais equipamentos —, é indispensável a presença de profissional capacitado para sua operação e manutenção durante os eventos.

1.3. A ausência desse suporte técnico compromete a qualidade das atividades desenvolvidas, além de riscos de avarias aos equipamentos. Assim, a contratação se mostra imprescindível para assegurar o pleno funcionamento do Centro de Convenções e o atendimento adequado à população nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

1.4. Ressalta-se que a contratação centralizada, efetuada por meio da Intenção de Contrato, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por meio do Departamento de Compras, com o propósito de atender

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 677 SIGA

1.5. Desta feita, o Departamento de Compras encaminhou Comunicação Interna n. CIN-2025/02267, em 08 de abril de 2025, para ciência dos órgãos sobre a abertura do processo, cujo objeto compõe o presente Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Assim, as demais secretarias não manifestaram interesse em participar do processo para contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação para atender a FUNAC.

1.7. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficializaçãodo Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o servidor do quadro permanente **Welinton Bachega Brito, Matrícula nº4691.**

1.8. Diante do exposto, o Agente de Contratação, por força do artigo 2º, do Decreto Municipal n.3.153/2024, designou a presente Equipe de Planejamento da Secretaria(s) participante(s) para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS foi publicado o Decreto que dispõe, sobre do Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, e dá outras providências.

2.2. O plano de contratação referente ao exercício de 2025 já foi devidamente publica em 2024, conforme determina a legislação vigente. Todavia, o gasto encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, item 46 do plano**.**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos necessários

3.1.1. A presente contratação visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Quantidade
01	617100595-2	Serviço de técnica para sonorização e iluminação, para eventos e demais demandas que se façam necessárias, manutenção	10

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 678 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

		outros. Gerenciamento de patrimônio de equipamentos sonográficos, multimídia e iluminação cênica. O serviço será prestado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza, conforme agenda, abrangendo períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a programação de eventos.	

3.1.1.1. Especificações Técnicas Complementares:

3.1.1.2. A presente contratação foi feita especificamente para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como seus órgãos gestores a Fundação Nova-Andradinense de Cultura, para eventualmente prestações de sonorização e iluminação.

3.1.1.3. O serviço será prestado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza, conforme agenda, abrangendo períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a programação de eventos.

3.2. Para a presente contratação deverá ser solicitado como habilitação técnica:

3.3. Como qualificação econômico-financeira será exigido:

3.3.1. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valoanor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4°, da Lei 14.133/2021.

3.3.2. Em relação ao índice eleito no subitem 3.7.1 Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

3.4. Atos Normativos Disciplinadores

3.4.1. Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.4.2. Decreto Municipal n. 3.155/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços;

3.4.3. Decreto Municipal n. 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 679 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

3.4.4. Decreto Municipal n. 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

3.4.5. Decreto Municipal n. 3.152/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza**;**

3.4.6. Decreto Municipal n. 3.161/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

3.4.7. Decreto Municipal, 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe obre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

3.5. Requisitos Temporais: Condições de entrega

3.5.1. Cada prestação de serviço deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para execução, sempre dentro do município de Nova Andradina/MS, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.

3.5.2. O prazo para início da execução dos serviços, não superior a **72 (setenta e duas) horas**, para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

3.5.3. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

3.5.4. Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa de quantidades para a presente contratação foi elaborada pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte –

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 680 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

"Silvio Ubaldino de Souza", considerando os eventos efetivamente realizados no exercício de 2025, bem como a última contratação com objeto similar, realizada por esta Administração (Contrato nº 2048/2023).

4.2. Conforme calendário de eventos realizado no ano de 2025, anexo a este Estudo Técnico Preliminar como documento de apoio, foram registrados 162 (cento e sessenta e dois) eventos no referido equipamento público, distribuídos ao longo dos meses, envolvendo atividades nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme demonstrado no quadro consolidado ao final do anexo.

4.3. A recorrência e intensidade de uso do Centro de Convenções implicam desgaste natural de equipamentos sensíveis, especialmente os sistemas de sonorização, iluminação cênica e demais estruturas técnicas, tornando indispensável a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo a assegurar:

- a continuidade dos serviços públicos prestados;
- a segurança dos usuários;
- a preservação do patrimônio público;

4.4. e a manutenção do padrão de qualidade técnica dos eventos realizados.

4.5. Assim, a estimativa de quantidades considerada para a contratação reflete a demanda real e comprovada do equipamento no exercício analisado, adotando-se como parâmetro o histórico de utilização anual, o que confere razoabilidade, proporcionalidade e aderência à realidade administrativa, em consonância com as orientações dos órgãos de controle. Considera-se para fins desta contratação o período de execução contratual de 10 (dez) meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3°, § 1°, do Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

5.2. Pontuamos que, nas manifestações de interesse da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte respaldada nos problemas e dificuldades apresentadas nos eventos municipais, considerando a demanda existente, aqui mencionada.

5.3. Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis:

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 681 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

5.3.2. Cenário 2: Contratar uma empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação para atender a FUNAC.

5.4. **Cenário 1: Contratar uma equipe interna especializada**

5.4.1. Vantagens:

5.4.1.1. Essa alternativa apresenta algumas vantagens, como maior controle gerencial, já que uma equipe estaria diretamente vinculada à instituição, facilitando o acompanhamento e a supervisão das atividades, além da implementação de diretrizes específicas.

5.4.2. Desvantagens:

5.4.2.1. Primeiramente, a secretaria não dispõe, atualmente, de equipe técnica e profissional qualificado na área, comprometido para atender às demandas específicas, o que inviabiliza a formação imediata de uma estrutura interna. Além disso, a contratação e capacitação de novos profissionais exigia um investimento elevado, incluindo custos com processos seletivos, treinamento técnico e benefícios trabalhistas, o que pode superar os limites orçamentários. Também seria necessário um maior esforço administrativo para gerenciamento de contratos, planos de carreira e supervisão contínua, sobrecarregando os recursos humanos e financeiros da instituição. Por fim, existe o risco de uma equipe interna não conseguir atender à diversidade de horários e ao volume de eventos previstas.

5.4.2.2. Dessa forma, apesar das possíveis vantagens, a falta de uma equipe técnica especializada e os altos custos associados tornam essa alternativa inviável no momento. Isso reforça a necessidade de optar por soluções mais práticas e economicamente viáveis.

5.4.3. **Cenário 2: Contratar uma empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação para atender a FUNAC**

5.4.3.1. Vantagens:

5.4.3.2. Contratar uma empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação para atender a FUNAC oferece várias vantagens. Atendimento profissional, com cobertura em turnos diversos (manhã, tarde e noite); manutenção preventiva e corretiva inclusa; responsabilidade técnica assumida pela empresa; redução de riscos operacionais e administrativos.

5.4.3.3. A terceirização de serviços permite que a responsabilidade legal e trabalhista geralmente recai sobre a empresa terceirizada, aliviando a carga

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 682 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

que a contratante se concentre em suas atividades principais sem se preocupar com a gestão de uma equipe interna de qualidade.

5.4.4. Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se a conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria: A contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação para atender a Fundação Nova-andradinense de Cultura.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fora realizada as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

6.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1°, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando quea pesquisa de preço dar-se- á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

6.3. Assim, o custo estimado com a presente contratação é de R$75.000,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, sendo R$7.500,00 (sete mil e quinhetos reais) mensais, as estimativas de preços foram apuradas mediante a cotação anexada a este estudo técnico preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Do explanado no item 5 do presente ETP, constata-se que visando a necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação para atender a Fundação Nova-andradinense de Cultura. A empresa vencedora será responsável pelo serviço de técnica para sonorização e iluminação, para eventos e demais demandar que se açam necessárias, manutenção preventiva, cabeamento, instalação de componentes de som, luz, palco e painel de led. Gerenciamento de patrimônio de equipamentos sonográficos, multimídea e iluminação cênica. O serviço será prestado no Centro de Convenções "Silvio Ubaldino de Souza", conforme agenda, anramgendo períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a programação de eventos.

7.2. A execução das atividades será acompanhada pela FUNAC, garantindo que os objetivos do processo sejam cumpridos e que os padrões de qualidade sejam mantidos.

7.3. Sendo assim, se faz necessário a contratação para que ela atenda a demanda da Instituição. Desta forma, o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviço de sonorização e

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 683 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.1.1. Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender os órgãos durante os eventos que são necessários para o desenvolvimento do estado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Estadual a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento.

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 684 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade de Contrato.

Anexo I - Orçamento

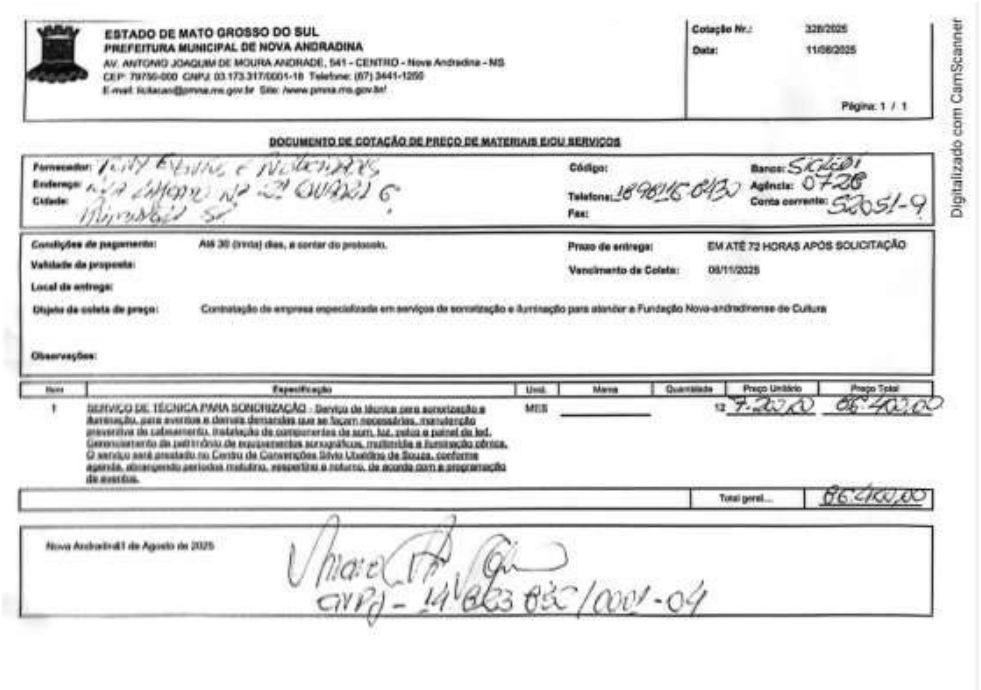

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1255
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: /www.pmna.ms.gov.br/

Cotação Nr.: 328/2025
Data: 11/08/2025
Página: 1 / 1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: [illegible]
Endereço: [illegible]
Cidade: [illegible]
Código:
Telefone: [illegible]
Fax:
Banco: [illegible]
Agência: 0726
Conta corrente: 52051-9

Condições de pagamento: Até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
Prazo de entrega: EM ATÉ 72 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO
Validade da proposta:
Vencimento da Coleta: 08/11/2025
Local de entrega:
Objeto da coleta de preço: Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação para atender a Fundação Nova-andradinense de Cultura
Observações:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE TÉCNICA PARA SONORIZAÇÃO - Serviço de técnica para sonorização e iluminação, para eventos e demais demandas que se façam necessárias, manutenção preventiva de cabeamento, instalação de componentes de som, luz, palco e painel de led. Gerenciamento de patrimônio de equipamentos sonográficos, multimídia e iluminação cênica. O serviço será prestado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza, conforme agenda, abrangendo períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a programação de eventos.	MES		12	7.200,00	86.400,00
					Total geral...	86.400,00

Nova Andradina 01 de Agosto de 2025

[illegible]
CNPJ - 14.863.852/0001-04

Digitalizado com CamScanner

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 685 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: /www.pmna.ms.gov.br/

Cotação Nr.: 328/2025
Data: 11/08/2025
Página: 1 / 1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: JEFERSON SOUZA DOS SANTOS
Endereço: R: JOAO R. DE OLIVEIRA 479
Cidade: NOVA ANDRADINA
Código:
Telefone: 67 99611.0245
Fax:
Banco: NUBENK
Agência: 0001
Conta corrente: 6066334-5

Condições de pagamento: Até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
Validade da proposta:
Local de entrega:
Objeto da coleta de preço: Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação para atender a Fundação Nova-andradinense de Cultura
Observações:
Prazo de entrega: EM ATÉ 72 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO
Vencimento da Coleta: 06/11/2025

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE TÉCNICA PARA SONORIZAÇÃO - Serviço de técnica para sonorização e iluminação, para eventos e demais demandas que se façam necessárias, manutenção preventiva de cabeamento, instalação de componentes de som, luz, palco e painel de led, Gerenciamento de patrimônio de equipamentos sonográficos, multimídia e iluminação cênica. O serviço será prestado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza, conforme agenda, abrangendo períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a programação de eventos.	MES		12	7.800,00	93.600,00
					Total geral....	93.600,0

Nova Andradina,1 de Agosto de 2025

13.019.550/0001-02
JEFERSON SOUZA DOS SANTOS
R. JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA 479
CENTRO NOVA ANDRADINA MS CEP 79750-000

PMDIC202563859

Assinado com senha por BRUNA DELAVALENTINA BIZACHE - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 12/08/2025 12:55:07 - Documento Nº: 486986-3457 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=486986-3457

SIGA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: /www.pmna.ms.gov.br/

Cotação Nr.: 328/2025
Data: 11/08/2025
Página: 1 / 1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: Cristiano Gomes de Moraes
Endereço: Rua Bahia Nº 190
Cidade: NAVIRAÍ - MS
Código:
Telefone: 67 99979-3901
Fax:
Banco: CEF
Agência: 0001
Conta corrente: 4202104-0

Condições de pagamento: Até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
Validade da proposta:
Local de entrega:
Objeto da coleta de preço: Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação para atender a Fundação Nova-andradinense de Cultura
Observações:
Prazo de entrega: EM ATÉ 72 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO
Vencimento da Coleta: 06/11/2025

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE TÉCNICA PARA SONORIZAÇÃO - Serviço de técnica para sonorização e iluminação, para eventos e demais demandas que se façam necessárias, manutenção preventiva de cabeamento, instalação de componentes de som, luz, palco e painel de led, Gerenciamento de patrimônio de equipamentos sonográficos, multimídia e iluminação cênica. O serviço será prestado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza, conforme agenda, abrangendo períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a programação de eventos.	MES		12	7.500,00	90.000,00
					Total geral....	90000,00

Nova Andradina,1 de Agosto de 2025

CNPJ: 47.065.855/0001-64
CRISTIANO GOMES DE MORAES-ME
RUA BAHIA 190 - CENTRO
CEP 79.950-000 - NAVIRAÍ - MS

PMDIC202564869

Assinado com senha por BRUNA DELAVALENTINA BIZACHE - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 14/08/2025 10:47:16 - Documento Nº: 488726-8946 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=488726-8946

SIGA

Digitalizado com CamScanner

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 686 SIGA
Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Anexo II – Eventos realizados no Centro de Convenções **"Silvio Ubaldino de Souza"**

Mês: Janeiro	**Evento**	**PERIODO**

Mês: Fevereiro	**Evento**	**PERIODO**
03/02/2025	SEMEC	MAT / VESP
04/02/2025	SEMEC	MAT/VESP
05/02/2025	FUNAC	NOT
11/02/2025	UEMS	VESP/NOT
12/02/2025	POLÍCIA MILITAR	MAT
12/02/2025	UFMS	VESP/NOT
13/02/2025	FINAN	NOT
15/02/2025	FUNAEL	MAT/ VESP/ NOT
17/02/2025	SMP	MAT
17/02/2025	FUNAC	NOT
19/02/2025	OAB	VESP/NOT
21/02/2025	ANHANGUERA	NOT
24/02/2025	INOVESA	MAT
26/02/2025	FUNAC	NOT
27/02/2025	E.M.MUNDO DA CRIANÇA	MAT/VESP

Mês: Março	**Evento**	**PERIODO**
10/03/2025	SEMEC	MAT/VESP
11/02/2025	SEMEC	MAT/VESP
2025	SEMEC	MAT/VESP

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 687 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

14/02/2025	IFMS	VESP/NOT
15/02/2025	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL	NOT
16/02/2025	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL	MAT/VESP
18/02/2025	FINAN	NOT
19/02/2025	FUNAC	NOT
21/02/2025	SMP	MAT

Mês: ABRIL	**Evento**	**PERIODO**
02,/04/2025	PREVINA	NOT
03/04/2025	PREVINA	MAT
09/04/2025	FUNAC	NOT
10/04/2025	SEMEC	MAT
11/04/2025	FUNAC	MAT/VESP
12/04/2025	ASSOCIAÇÃO BIBLÍCA	NOT
14/04/2025	FUNAC	NOT
15/04/2025	CMS	MAT
16/04/2024	SEMEC	MAT
24/04/2025	SEMEC	MAT
24/04/2025	GERSON LOPES	NOT
25/04/2025	ROTARY	NOT
26/04/2025	ROTARY	NOT
26/04/2025	OAB	MAT/ VESP
27/04/2025	ROTARY	NOT

Mês: Maio	**Evento**	**PERIODO**
05/05/2025	SEMCIAS	MAT
06/05/2025	ESCOLA ADVENTISTA	NOT
09/05/2025	E.M..MOURA ANDRADE	NOT
09/05/2025	E. M. MUNDO DA CRIANÇA	NOT
12/05/2025	SEMEC	MAT
13/05/2025	SEMEC	MAT
13/05/2025	E.M. MARIA IMACULADA	NOT
14/05/2025	SEMEC	MAT
15/05/2025	SEMEC	MAT/VESP
15/05/2025	SMS	NOT
16/05/2025	SEMEC	MAT/VESP
21/05/2025	SEMEC	MAT/VESP
22/05/2025	SEMEC	MAT/VESP
27/05/2025	SEMEC/NTM	VESP
28/05/2025	SEMEC/ NTM	MAT/VESP
30/05/2025	SEMCIAS	MAT

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 688 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Mês: Junho	Evento	PERIODO
09/06/2025	SEMEC/ cancelado	MAT/VESP
10/06/2025	SEMEC/ cancelado	MAT/VESP
11/06/2025	SEMEC/ cancelado	MAT/VESP
12/06/2025	SEMEC/ cancelado	MAT/VESP
12/06/2025	GABRIEL/Montagem	NOT
13/05/2025	SEMEC/ cancelado	MAT/VESP
13/06/2025	GABRIEL/ Particular	NOT
14/06/2025	GABRIEL/ Particular	VESP/NOT
15/06/2025	GABRIEL/ Particular	NOT
23/06/2025	FUNAC	NOT
27/06/2025	SMS	MAT
28/06/2025	AGAPE EVO INTELIGENCIA EMOCIONAL	VESP/NOT
30/06/2025	FUNAEL	NOT

Mês: Julho	Evento	PERIODO
09/07/2025	E.M.MUNDO DA CRIANÇA	NOT
10/07/2025	GERSON LOPES	NOT
11/07/2025	ESCOLA ANGLO	NOT
11/07/2025	ENSAIO DO ESPETÁCULO \ UMA NOITE NA BROADWAY	NOT
12/07/2025	ESPETÁCULO \ UMA NOITE NA BROADWAY	NOT
13/07/2025	LANÇAMENTO DO FILME " LES GARÇONS "	VESP
24/07/2025	ASSOCIAÇÃO PEIXE E PÃO	NOT
25/07/2025	FUNAEL	VESP
30/07/2025	SEMEC	MAT/VESP/NOT
31/07/2025	SEMEC	MAT/VESP/NOT

Mês: Agosto	Evento	PERIODO
01/08/2025	AGAPE EVO INTELIGENCIA EMOCIONAL LTDA	MAT/VESP/NOT
02/08/2025	AGAPE EVO INTELIGENCIA EMOCIONAL LTDA	MAT/VESP/NOT
03/08/2025	AGAPE EVO INTELIGENCIA EMOCIONAL LTDA	MAT/VESP/NOT
04/08/2025	SEMEC	MAT/VESP/NOT
[illegible]2025	UFMS	NOT

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 689 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

06/08/2025	CRE-9	VESP
08/08/2025	E.E.PROF. NAIR PALÁCIO	MAT/ VESP
11/08/2025	SEMCIAS	MAT/VESP
12/08/2025	PREFEITURA/ASSOMASUL	NOT
13/08/2025	SEMCIAS	MAT
16/08/2025	SEMEC	MAT
17/08/2025	IGREJA ADVENTISTA	VESP
21/08/2025	VIGILANCIA	MAT/VESP
22/08/2025	VIGILANCIA	MAT/VESP
23/08/2025	FUNAEL/ KUNG-FU	MAT/VESP/NOT
25/08/2025	FUNAEL	NOT
26/08/2025	SEMCIAS/ FORMATURA	NOT
28/08/2025	APAE	MAT/VESP
29/08/2025	APAE	NOT

Mês: Setembro	**Evento**	**PERIODO**
01/09/2025	FUNAC	NOT
02/09/2025	FUNAC	NOT
03/09/2025	FUNAC	NOT
04/09/2025	FUNAC	NOT
05/09/2025	FUNAC	NOT
08/09/2025	SEMEC	MAT/VESP
09/09/2025	SMS	MAT/VESP
09/09/2025	SEMEC	MAT/ VESP
10/09/2025	SEMEC	MAT/ VESP
10/09/2025	FUNAEL	NOT
11/09/2025	SEMEC	NOT
12/09/2025	SEMEC	MAT/VESP
15/09/2025	FUNAC	NOT
16/10/2025	E.E. NAIR PALACIO	MAT/VESP
17/09/2025	CONCERTO /ENSAIO	NOT
18/09/2025	CONCERTO	NOT
19/09/2025	ASSOCIAÇÃO PEIXE E PÃO	NOT
20/09/2025	IFMS	MAT
25/09/2025	FUNAC	NOT
26/09/2025	SEMEC	MAT/VESP
26/09/2025	IGREJA ADVENTISTA	NOT
27/09/2025	IGREJA ADVENTISTA	MAT/VESP/NOT
30/09/2025	FUNAC/ FETRAN	NOT

Mês: Outubro	**Evento**	**PERIODO**
01/010/2025	FUNAC/ CONCERTO	NOT
02/10/2025	SEMEC	MAT/VESP
03/10/2025	SEMEC	MAT/ VESP
03/10/2025	ANJO DA GUARDA	VESP/NOT
04/10/2025	ANJO DA GUARDA	VESP/NOT
2025	E.M.A. J. MOURA ANDRADE	MAT/VESP
2025	AGAPE EVO	MAT/VESP/NOT

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 690 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

13/10/2025	CMS	MAT
15/10/2025	PM	MAT
16/10/2025	PM	MAT
17/10/2025	FUNAEL	MAT/VESP/NOT
17/10/2025	IFMS	VESP/NOT
18/10/2025	FUNAEL	MAT/VESP/NOT
19/10/2025	FUNAEL	MAT/VESP/NOT
20/10/2025	IFMS	VESP/NOT
21/10/2025	SEMEC	MAT/VESP
22/10/2025	SEMEC	MAT/VESP
23/10/2025	E.M. PROF.JOÃO DE LIMA	NOT
23/10/2025	IFMS	NOT
28/10/2025	UEMS	MAT/VESP
29/10/2025	UEMS	MAT/ VESP

Mês: Novembro	**Evento**	**PERIODO**
01/11/2025	ASSOCIAÇÃO BIBLICA E CULTURA	MAT/ VESP
02/11/2025	ASSOCIAÇÃO BIBLICA E CULTURA	MAT/ VESP
03/11/2025	IFMS	VESP/NOT
04/11/2025	FUNAEL	NOT
05/11/2025	FUNAC/ IFMS	NOT
06/11/2025	E.E.IRMAN RIBEIRO	VESP/NOT
07/11/2025	SEMEC	MAT/VESP
07/11/2025	SEMEC/ IFMS	VESP
07/11/2025	FUNAC	VESP
08/11/2025	FUNAEL	MAT/VESP/NOT
08/11/2025	FUNAC/ ENIGMA	VESP
10/11/2025	SEMEC/ IFMS	NOT
10/11/2025	ASSOMASUL	NOT
11/11/2025	SEMEC	MAT/VESP
11/11/2025	FUNAC	MAT/VESP
12/11/2025	SEMEC	MAT/VESP
12/11/2025	NTM	MAT/VESP
13/11/2025	NTM	MAT/VESP
14/11/2025	NTM	MAT
14/11/2025	SEMEC/ IFMS	VESP
15/11/2025	CONPEN	VESP/NOT
16/11/2025	FUNAC	VESP
17/11/2025	*FUNAC*	NOT
18/11/2025	*FUNAC/ RECITAL PIANO*	VESP/NOT
19/11/2025	*FUNAC*	NOT
20/11/2025	*FUNAC*	VESP
22/11/2025	*FUNAC/ LPG*	NOT
22/11/2025	*FUNAC/ ENIGMA*	VESP
24/011/2025	*FUNAC*	NOT
25/11/2025	*SMS*	MAT
25/11/2025	*FUNAC*	VESP
2025	*SMS*	MAT
2025	*FUNAC*	NOT

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 691 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

27/11/2025	*ESCOLA ADVENTISTA*	NOT
28/11/2025	*JOÃO RAFAEL*	VESP/ NOT
29/11/2025	*JOÃO RAFAEL*	NOT
30/11/2025	*JOÃO RAFAEL*	NOT

Mês: Dezembro	**Evento**	**PERIODO**
01/12/2025	CEINF. MARIA IMACULADA	NOT
02/12/2025	CIT	NOT
02/12/2025	E.M. PINGO DE GENTE	NOT
03/12/2025	CEINF. ODILA CARRARA	NOT
03/12/2025	CEINF.BRAZ	NOT
04/12/2025	APAE	NOT
05/12/2025	APAE	NOT
06/12/2025	FUNAC	MAT/VESP
07/12/2025	FUNAC	MAT/VESP
08/12/2025	FUNAC	MAT/VESP/NOT
09/12/2025	FUNAC	MAT/VESP/NOT
10/12/2025	FUNAC	MAT/VESP/NOT
11/12/2025	FUNAC	MAT/VESP/NOT
12/12/2025	FUNAC	MAT/VESP/NOT
12/12/2025	CEINF RITA RIBEIRO HASHINOKUTI.	NOT
13/12/2025	FUNAC	MAT/VESP/NOT
14/12/2025	FUNAC	MAT/VESP/NOT
15/12/2025	IFMS	NOT
15/12/2025	E.M.PROF. JOÃO DE LIMA	NOT
17/12/2025	E.M.PROF. JOÃO DE LIMA	NOT
17/12/2025	E.E. PADRE ANCHIETA	NOT
18/12/2025	E.E.PROF. FÁTIMA GAIOTTO SAMPAIO	NOT
18/12/2025	PREVINA	MAT
19/12/2025	ASSOCIAÇÃO “PEIXE E PÃO”	NOT

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 692 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Mês	**Quantidade:**
Janeiro	0
Fevereiro	15
Março	11
Abril	15
Maio	16
Junho	13
Julho	10
Agosto	21
Setembro	23
Outubro	23
Novembro	38
Dezembro	24
TOTAL:	162

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 693 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: PM-ADM-2025/09859

Área solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Equipe de planejamento:

Rosa Ottersbach de Franca (10518) - Assessor governamental;

Eidinaldo Junior de Oliveira Lima (13160) – Assessor governamental.

Fiscal do processo:

Rodrigo da Silva Souza (13141) – Diretor.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação para atender a Fundação Nova-andradinense de Cultura, de forma a atender esta Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas, nesta tabela:

Tabela 1:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	617100595-2	Serviço de técnica para sonorização e iluminação, para eventos e demais demandas que se façam necessárias, manutenção preventiva de cabeamento, instalação de componentes de som, luz, palco, painel de led e outros. Gerenciamento de patrimônio de equipamentos sonográficos, multimídia e iluminação cênica. O serviço será prestado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza, conforme agenda, abrangendo períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a programação de eventos.	Mês	10

1.2. Prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a solicitação.

1.2.1. No que se refere as especificações dos serviços descritos.

1.2.2. A contratação será processada por **Contrato** e o processo será dividido em **item**.

Da natureza dos bens cujos preços:

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do prazo de vigência do Contrato dela decorrentes:

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 694 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

1.4. O prazo de vigência do Contrato a ser formalizada será de 10 (dez) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresas especializadas em serviços de sonorização e iluminação para atender a Fundação Nova-andradinense de Cultura (FUNAC).

2.2. Considerando a necessidade e a importância do centro de convenções na realização de audiências, palestras, cursos, formações, seminários, reuniões, apresentações culturais e demais eventos que possam ser solicitados ao Município. A contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação justifica-se pela demanda contínua de suporte técnico durante a realização de eventos no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza, vinculado à Fundação Nova-andradinense de Cultura (FUNAC).

2.3. Para garantir a plena funcionalidade dos recursos tecnológicos instalados no local — como mesa de som, microfones e demais equipamentos —, é indispensável a presença de profissional capacitado para sua operação e manutenção durante os eventos.

2.4. A ausência desse suporte técnico compromete a qualidade das atividades desenvolvidas, além de riscos de avarias aos equipamentos. Assim, a contratação se mostra imprescindível para assegurar o pleno funcionamento do Centro de Convenções e o atendimento adequado à população nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município

2.5. Vale ressaltar que, até o momento, não há contratos ou atas de registro de preços vigentes que possam garantir a contratação de empresa especializada deste processo. A ausência desses contratos torna necessária a realização deste estudo técnico preliminar para viabilizar a contratação necessária.

2.6. Ressalta-se que os serviços incluem manutenção preventiva e corretiva contínua dos equipamentos, inclusive em períodos sem realização de eventos

2.7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.8. A definição das quantidades é resultado de um cuidadoso planejamento estratégico. A escolha foi orientada para otimização do ambiente conforme as necessidades específicas.

2.9. Em reunião com o diretor da FUNAC, juntamente com opinião e base no processo anterior foram definidas as quantidades.

2.9.1. Destacamos ainda, que este Departamento apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentadas pelos interessados, não sendo competência desta Unidade analisarar informações prestadas por eles, haja vista ser responsabilidade da unidade as informações prestadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DACONTRATAÇÃO

3.1.1. Conforme ficou justificado no Estudo Técnico Preliminar, subitem 7 a solução mais adequada é a realização do certame licitatório, na **modalidade pregão eletrônico,** para fins de

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 695 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

formalização de A contratação de empresas especializadas em serviços de sonorização e iluminação para atender a Fundação Nova-andradinense de Cultura**.**

3.1.2. O termo de referência tem por objeto o fornecimento concentra-se na contratação de uma empresa especializada em serviço de sonorização e iluminação. O intuito é proporcionar um ambiente funcional e alinhado às necessidades do ambiente.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

3.2.1.1. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do processo (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

3.2.1.2. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de serviço de natureza comum e de pequeno vulto, podendo- se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa*(ou seja, imanente ao próprio objeto).

3.2.1.3. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

3.2.1.4. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação para atender as demandas da Fundação Nova-andradinense de Cultura (FUNAC), resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.

3.2.1.5. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

3.2.1.6. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.2.1.7. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 696 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. A entrega deverá ser efetuada mediante solicitação **por escrito**, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência do Contrato.

4.1.2. O prazo de entrega do serviço, **72 (setenta e duas) horas**, após solicitação.

4.1.3. O endereço e horário será indicado junto a nota de empenho emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do município de Nova Andradina/MS.

4.1.4. Os serviços deverão ser realizados no local indicado pela Secretaria.

4.1.4.1. Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.

4.1.5. Todas as despesas relativas ao serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

4.2.2. A entrega, será recebida provisoriamente e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data e recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 7 (sete) dias, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

4.2.2.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do processo e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da ata, o produto, o valor unitário,

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 697 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência e prazo de garantia.

4.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contrato, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 698 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.8. Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.2.11. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

5.2.12. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme o item 3.2 deste Termo de Referência.

5.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. O contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do processo, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal n° 3.153, de 2023.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal n° 3.153, de 2023.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato/ata serão designados nos termos do Decreto Municipal n° 3.153, de 2023.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 699 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

7.1.2. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

7.1.3. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

7.1.4. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores designados pela Secretaria solicitante e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual **ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo**.

7.1.5. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

7.1.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

7.1.7. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

7.1.7.1. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

7.1.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 700 SIGA

prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim especifico.

7.1.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao órgão responsável pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.10. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.10.1. Não produziu os resultados acordados no subitem 4.2 deste Termo de Referência;

7.1.10.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 4.2 deste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

8.1.1. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência (anexo AI). O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 701 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicilio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 702 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. Para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.

8.2.4.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato/ata que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.5. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

8.2.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos itens hora mencionados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos municipais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto Decreto Municipal n.3.157/2023 e Decreto Municipal n.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 703 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

3.330/2024, ao passo que, utilizando-se de recursos Estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

9.3. Após realizado pesquisa de mercado com uma empresa de renome foi verificado que a contratação possui R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) pelo período de 10 (dez) meses, sendo R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, as estimativas de preços foram apuradas mediante a cotação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 serão adotadas nesta licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária – **2.024 - Apoiar e Incentivar à Cultura e as Artes**

Elemento de Despesa **– 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000- aplicações diretas**

Cód. Reduzido - **110**

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no Edital.

12.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato/ata;

12.1.4. Der causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.5. Der causa à inexecução total do contrato/ata;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata;

12.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 704 SIGA

12.1.11. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.1.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.2. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato/ata, na seguinte forma:

12.2.1. De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 705 SIGA

Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.4. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 706 SIGA

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 707 SIGA

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

12.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal n° 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Setor Responsável pela Fiscalização e Acompanhamento

12.4. A gestão e fiscalização e acompanhamento será através das Secretarias, que indicará servidores especialmente designados na forma prevista na Lei 14.133 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à contratada (Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.)

12.5. Ao Fiscal do Processo, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo:

12.5.1. Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos itens;

12.5.2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

12.5.3. Notificar a contratada sobre situações irregulares;

12.5.4. Fiscalizar a execução do objeto, condizentes com a legislação vigente.

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Do Acompanhamento e Fiscalização do Objeto

12.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do pleito, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 708 SIGA

12.8. Nos termos do Art. 72, §1º, da Lei Federal nº 14.133, o CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das irregularidades apontadas.

12.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

12.10. Fica designado o fiscal do processo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como Agente de Contratação a servidor do quadro permanente **Welinton Bachega Brito, Matrícula nº4691.**

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Considerando as especificações detalhadas e os procedimentos delineados neste Termo de Referência para o respectivo processo, é evidente o esforço em garantir a transparência, a eficiência e a sustentabilidade na condução deste processo licitatório.

13.2. A realização deste certame é de suma importância para atender às necessidades da Fundação Nova-andradinense de Cultura proporcionando qualidade e é

13.3.

13.4. essencial para garantir a integração perfeita.

13.5. Assim, confiamos que este processo licitatório resultará na escolha do fornecedor mais adequado, possibilitando a contratação dos respectivos artigos conforme as necessidades envolvidas, essencial para impulsionar as atividades da secretaria, contribuindo para o desenvolvimento do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Equipe de Planejamento:

Rosa Ottersbach de Franca
Matricula: 10518

Eidinaldo Junior de Oliveira Lima
Matrícula: 13160

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 709 SIGA

Parâmetros: Número da Cotação: 43; Ano da Cotação: 2026; Especificação Completa: S; Listar Lotes?: N

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação para atender a Fundação Nova-andradinense de Cultura

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	10,000	MES	Serviço de técnica para sonorização e iluminação, para eventos e demais demandas que se façam necessárias, manutenção preventiva de cabeamento, instalação de componentes de som, luz, palco e painel de led. Gerenciamento de patrimônio de equipamentos sonográficos, multimídia e iluminação cênica. O serviço será prestado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza, conforme agenda, abrangendo períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a programação de eventos. - Serviço de técnica para sonorização e iluminação, para eventos e demais demandas que se façam necessárias, manutenção preventiva de cabeamento, instalação de componentes de som, luz, palco e painel de led. Gerenciamento de patrimônio de equipamentos sonográficos, multimídia e iluminação cênica. O serviço será prestado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza, conforme agenda, abrangendo períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a programação de eventos.	7.500,0000	75.000,00

(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	75.000,00

Valor total estimado da aquisição: 75.000,00

Justificativa :

Prazo de Entrega: EM ATÉ 72 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO

Forma de Pagamento: Até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Local de Entrega : LOCAL A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA

Centro de Custo : 0800100080 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (2026)

Nova Andradina/MS,09/02/2026

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 710 SIGA
Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541

CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 3 / 2026

Processo Administrativo: 9859 / 2025

Data do Processo Adm.: 30/12/2025

Processo Licitatório: 9859 / 2025

Data do Processo:

Fornecedor: ..... E-mail: .....

Endereço: ..... Contato: .....

Cidade: ..... Estado: ..... Telefone: .....

CNPJ / CPF: ..... Inscrição Estadual: ..... Fax: .....

Validade da Proposta: ..... Prazo Entrega/Exec.: ..... Condições de Pagamento: .....

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	617100595	MES	Serviço de técnica para sonorização e iluminação, para eventos e demais demandas que se façam necessárias, manutenção preventiva de cabeamento, instalação de componentes de som, luz, palco e painel de led. Gerenciamento de patrimônio de equipamentos sonográficos, multimídia e iluminação cênica. O serviço será prestado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza, conforme agenda, abrangendo períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a programação de eventos.	10	_____	_____	_____

Local e Data: ..... , .../...../.....

.....
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 711 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

(Nome da Empresa)_____,
CNPJ/MF nº_____, situada (endereço completo)_____, **declara**, sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026, autorizado pelo Processo Administrativo PM-ADM-2022/09859.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

_____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 712 SIGA

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 03/2026

Processo Administrativo PM-ADM2025/09859

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

_____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 713 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

_____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 714 SIGA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA____,EM ECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de_____, o(a) Senhor(a) [***inserir nome do titular ou substituto***], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [***inserir número e órgão expedidor/unidade da federação***] e CPF nº [***inserir número***], residente e domiciliado(a) à [***inserir endereço completo***]; e de outro lado a empresa [***inserir razão social***], inscrita no CNPJ sob o nº [***inserir número***], com sede à [***inserir endereço completo***], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome e função da representante legal***], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [***inserir número e órgão expedidor/unidade da federação***] e CPF nº [***inserir número***], residente e domiciliado(a) à [***inserir endereço completo***], denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA,** CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA PM-CIN-2025/04189 E SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 285/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R$ 00,00 (valor por extenso).

2.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de Protocolo online - no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no PAÇO MUNICIPAL, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 541, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 715 SIGA

2.3.1 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2025. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, no Pregão Eletrônico.

2.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei 14.133/21.

2.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

2.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente instrumento terá vigência de 10 (dez) meses, contada a partir da data da publicação de seu extrato no PNCP e na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, expedida pela Secretaria solicitante, com prazo de entrega de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Solicitante salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 716 SIGA

CONTRATANTE.

4.2 Os serviços deverão ser entregues no endereço e local indicado pela secretaria municipal de Educação, Cultura e Esporte, junto a nota de empenho.

4.3 Os serviços entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

4.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

4.5 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) item(s) / serviço(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

4.6 Do Recebimento

4.6.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.6.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.7 Da Garantia

Conforme item 4.5.

4.8 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.9 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

Dotação Orçamentária – 2.024 - Apoio e Incentivo a Cultura.
Elemento de Despesa- 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.
Cód. Reduzido- 110

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 717 SIGA

6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.10. Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.12. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;

6.13. Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.

6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.3 Se apresentar no local determinado pela secretaria solicitante para a prestação do serviço, com no mínimo 1h (uma) hora de antecedência do início do evento e permanecer até o término do evento, garantindo a execução dos serviços do presente contrato.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 718 SIGA

7.4 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;

7.5 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021).

7.6 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021).

7.7 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.9 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.11 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.16 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 719 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.17 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.20 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.21 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.22 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.23 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 720 SIGA

legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas clausulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
IX. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

MULTA MORATÓRIA

10.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 721 SIGA

nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 722 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

	e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

10.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 723 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 724 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021. 12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irreajustável pelo período de 10 (dez) meses, contado da data do orçamento estimado ou por força maior em caso de fatos supervenientes.

12.1.2 Matriz de Risco – Considerando a identificação de riscos conforme o art.22 da Lei nº 14.133/2021, somente obrigatório em obras de grande vulto (valores acima de R$ 239.624.058,14) e este contrato ter como objeto (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA PM-CIN-2025/04189 E SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 285/2025.) que não envolve riscos que possam ser previamente identificados e que o pedido de reequilíbrio financeira serão analisados conforme a demanda

12.2. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 725 SIGA

12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Nova Andradina), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 726 SIGA

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXX
Secretario(a) Municipal de XXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

*Ass.:*_____ *Ass.:* _____

Nome: *Nome:*

CPF: *CPF:*

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa_____ inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n°_____expedida pela SSP/_ e de CPF n° _____ **DECLARA,** para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico n° 03/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/2006.

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

_____
Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 728 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa_____ inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n°_____expedida pela SSP/_ e de CPF n° _____ **DECLARA,** para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico n° 03/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, que:

a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Pregão Eletrônico e seus anexos;

c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

_____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 729 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE NOVA ANDRADINA -MS

Pregão Eletrônico nº: 03/2026

Processo nº: PM-ADM-2025/09859

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Nova Andradina, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal da Licitante

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 730 SIGA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço Completo]
Telefone: [Número de Telefone]
E-mail: [E-mail de Contato]

DECLARAÇÃO

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que a soma das receitas brutas dos contratos firmados pela empresa **não ultrapassa** o limite máximo estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme legislação vigente.

Especificamente, informamos que a receita bruta anual da empresa referente ao período de [Ano ou Período Relevante] é de R$ [Valor da Receita Bruta], o que não excede o teto de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme definido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Ressaltamos que esta declaração é verídica e está de acordo com os registros financeiros e contábeis da empresa. Estamos cientes das implicações legais e fiscais decorrentes desta condição de desenquadramento do regime de Empresa de Pequeno Porte.

A empresa se compromete a realizar todos os ajustes necessários e a cumprir com todas as obrigações tributárias e legais aplicáveis ao novo enquadramento, conforme estabelecido pela legislação brasileira.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

[Localidade], [Data]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Assinatura]

Orientações para o Preenchimento:

- Preencher todos os campos com as informações corretas e atualizadas.
- Inserir a receita bruta total acumulada e verificar se excede o limite para a Empresa de Pequeno Porte.
- Assinar a declaração e carimbar com o selo da empresa.

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 731 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ANEXO XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n° 03/2026 – Processo Nº PM-ADM-2025/09859, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA PM-CIN-2025/04189 E SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 285/2025.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na integra, pelo site: https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886 e https://bll.org.br/ .

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 24 de março de 2026 – 08 Horas (Horário de Brasília)

Até 10 de abril de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

10 de abril de 2026 – a partir das 09 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS, assinado digitalmente.

WELINTON BACHEGA BRITO
Pregoeiro

PMDIC202623424A

Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT.
Data: 20/03/2026 09:20:59 - Documento Nº: 625910-2102 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=625910-2102

SIGA-DOC 732 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina